

REGIMES DE VISUALIDADE DO AUTISMO: O SUJEITO DE DIREITO AUTISTA NO CINEMA¹

Andressa Marques de Sousa Silva ²

Cecília Souza e Souza de Almeida ³

Samene Batista Pereira Santana ⁴

Resumo

Este estudo investiga as mudanças históricas nas percepções sociais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e analisa as representações cinematográficas contemporâneas que desvinculam os indivíduos atípicos da estigmatização pela loucura. Ao longo do tempo, a comunidade autista foi submetida aos tratamentos aplicados às pessoas consideradas loucas, o que revela um estigma social em transformação. Mediante o conceito de "regimes de visualidade", o estudo examina como essas representações visuais foram influenciadas por fatores sociais e ideológicos, entendendo a memória discursiva como um elemento crucial. Para proceder à análise crítica da representação cinematográfica do autismo no filme "Temple Grandin" (2010), foram empregadas: a) análise de conteúdo e b) análise de imagem e som. A análise externa situou o filme historicamente na década de 1970, enquanto a análise interna focou na decomposição das cenas e na interpretação à luz do "regime de visualidade". A pesquisa incluiu revisão bibliográfica e investigação documental para explorar teorias sobre autismo e suas implicações jurídicas, enfatiza a importância da Lei Berenice Piana e do Estatuto da Pessoa com Deficiência como marcos normativos. A imersão na narrativa é destacada como uma contribuição para desafiar padrões tradicionais na representação do TEA, reforçando a necessidade de fortalecer o protagonismo de pessoas atípicas na produção cinematográfica para promover retratações mais autênticas e inclusivas.

Palavras-chave: Autismo. Regimes de visualidade. *Temple Grandin*.

¹ Esta obra é derivada do trabalho intitulado como "Cicatrizes do discurso: desvendando as lesões de direitos na comunidade autista através da análise de *'Temple Grandin'*", apresentado na XXIII Semana Jurídica da UESC, no dia 27 de setembro de 2023.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica (PROIC/UESC). Membro do Cinestesia: Grupo de Pesquisa em Direito, Cinema e Filosofia (UESC/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1096852746166793>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2927-8730>. E-mail: andressamarquessousaa@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Foi bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica (PROIC/UESC) na vigência 2023-2024. Membro do Cinestesia: Grupo de Pesquisa em Direito, Cinema e Filosofia (UESC/CNPq). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0810730479671935>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4350-000X>. E-mail: cecialmeida11@gmail.com.

⁴ Pós-doutorado pelo Centro Internacional de Pesquisa em Direitos Humanos da Universidade Mediterranea International Centre for Human Rights Research (Reggio Calabria, Italy). Doutora pelo Programa de Pós Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestre pelo mesmo programa. Advogada. Professora na UESC e na Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0920063961755124>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7648-9266>. E-mail: samenebatista@gmail.com

Abstract

This study investigates the historical changes in social perceptions of Autism Spectrum Disorder (ASD) and analyses contemporary cinematic representations that detach atypical individuals from the stigmatization of madness. Over time, the autistic community has been subjected to treatments similar to those applied to people considered insane, revealing a changing social stigma. Using the concept of "regimes of visibility", the study examines how these visual representations have been influenced by social and ideological factors, exploring discursive memory as a crucial element. To carry out a critical analysis of the cinematic representation of autism in the film "Temple Grandin" (2010), we used: a) content analysis and b) image and sound analysis. The external analysis placed the film historically in the 1970s, while the internal analysis focused on breaking down the scenes and interpreting them in the light of the "regime of visibility". The research included a bibliographical review and documentary investigation to explore the theories on autism and its legal implications, highlighting the importance of the Berenice Piana Law and the Statute of People with Disabilities as normative milestones. Immersion in the narrative is highlighted as a contribution to challenging traditional patterns in the representation of ASD, reinforcing the need to strengthen the role of atypical people in film production in order to promote more authentic and inclusive portrayals.

Keywords: Autism. Visibility regime. *Temple Grandin*.

1 INTRODUÇÃO

A perspectiva social em relação ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) passou por uma significativa transformação ao longo do tempo. Conforme discutido por Liandro (2018), durante um extenso período, as pessoas neuroatípicas (autistas) eram consideradas como parte de uma população doente, sujeitas a tratamentos medicamentosos semelhantes aos impostos aos indivíduos considerados loucos. Contudo, ao longo dos anos, nota-se uma mudança notável na percepção social do TEA. No Brasil, em âmbito legislativo, a criação de uma norma específica capaz de proporcionar uma base legal para o reconhecimento do autista enquanto sujeito de direitos ocorreu de forma tardia e foi resultado de uma extensa demanda. Com a promulgação da Lei 12.764 de 2012 e consequente instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entende-se a Pessoa Autista como toda aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASIL, 2012)

Inquestionavelmente, com a introdução dessa norma, o autismo ganhou maior visibilidade, embora os olhares sociais persistam em focar no TEA enquanto deficiência incapacitante e limitadora. Como destacado por Bialer e Voltolini (2022), uma tendência contemporânea é deixar de lado a concepção de deficiência em favor do reconhecimento da capacidade de autodeterminação das pessoas autistas. Este estudo examina tais mudanças na perspectiva social e seus impactos jurídicos, ou seja, suas implicações para os direitos das pessoas autistas.

Na contemporaneidade, a temática autista é recorrentemente explorada em diversas formas de produções audiovisuais, como séries, filmes de longa e curta duração, documentários, entre outros. Embora essas obras apresentem narrativas distintas, compartilham a característica de representar o indivíduo atípico de modo desassociado das doenças mentais. Tendo em vista que num período histórico não muito distante o autismo era sinônimo de insanidade, é crucial discutir a inserção dos indivíduos no espectro autista no cerne da representação cinematográfica, incluindo os desafios e obstáculos envolvidos nesse processo, bem como os seus desdobramentos, como a complexa dinâmica entre a maternidade e o diagnóstico do TEA.

A compreensão desses aspectos será baseada nas ideias sustentadas por Batista (2019) que, à luz das contribuições de Jean-Jacques Courtine, explora a memória discursiva como um elemento que ecoa posições ideológicas, a partir da avaliação do que é adequado assumir, dizer ou escrever. O funcionamento desse processo, denominado por Courtine como efeito de memória, ocorre na interação entre interdiscurso e intradiscurso, ele é responsável por delimitar a formação da memória no fluxo do discurso e sua formulação contemporânea. Essa abordagem oferece uma base teórica essencial para entender como as representações visuais do autismo se desenvolveram ao longo do tempo e como são moldadas por fatores sociais e ideológicos.

Nesse viés, os “regimes de visualidade” são definidos como correspondentes às condições históricas de formação e disseminação das imagens. Dessa maneira, é viável, por meio destes, analisar as condições que possibilitam a formação de diversos discursos que desempenham funções na sociedade. Ao considerarmos o cinema como um instrumento para a difusão dos regimes de visualidade, adotamos a narrativa de *Temple Grandin* (HBO MAX, 2010) como referência para compreender a transformação da construção discursiva sobre o autismo desde o final do século XX até a conjuntura hodierna, de modo a elucidar as abordagens cinematográficas na representação de pessoas atípicas.

Enquanto metodologia de investigação do filme “Temple Grandin” (2010), adota-se, simultaneamente, as análises: a) de conteúdo e b) de imagem e som, com foco nas abordagens teóricas de Penafria (2009). Para tanto, os métodos procedimentais utilizados foram estruturados em duas principais etapas: análise interna e externa do corpus fílmico. Em primeiro plano, a análise externa envolve a contextualização histórica e social do filme, por meio do exame dos processos culturais e políticos que influenciaram a sua concepção. Isso permitiu compreender a obra dentro do contexto da década de 1970 e retratar os desafios enfrentados por pessoas autistas, como Temple Grandin, numa época em que a sociedade ainda possuía percepções simplistas e limitadoras sobre a neurodiversidade.

Por conseguinte, a análise interna concentrou-se na decomposição da narrativa cinematográfica e culminou em duas fases cruciais: primeiro, a de decompor, ou seja, descrever cenas e sequências específicas para analisar os elementos visuais, e depois a fase de estabelecer e compreender as relações entre os elementos decompostos, ou seja, interpretá-los à luz da noção fundamental de “regime de visualidade”. As cenas foram analisadas e remetidas à discussão de modo a conectá-las às perspectivas contemporâneas sobre o autismo, de modo a ressaltar como as representações audiovisuais refletem e influenciam a compreensão social moderna da neurodiversidade.

Para a reunião de informações, utilizou-se a técnica de revisão bibliográfica e investigação documental. Sendo assim, o estudo empregou a abordagem metodológica qualitativa para explorar teorias e conceitos relevantes ao tema do autismo e sua retratação no cinema. Para além da contextualização histórica, os referenciais teóricos examinados proporcionaram a indicação das implicações jurídicas associadas à neurodiversidade. As obras “História da Loucura” de Michel Foucault (1972) e “Holocausto Brasileiro” de Daniela Arbex (2013) foram exploradas com o fito de relacionar a evolução da percepção social da loucura à maneira como a sociedade moderna entende e trata a neurodiversidade e, conseqüentemente, o autismo.

Complementarmente, tendo por foco compreender de que modo a temática da neurodivergência encadeia-se no âmbito jurídico, foi realizada a revisão da legislação brasileira – mais especificamente da Lei Berenice Piana (popularmente conhecida como Lei do Autismo) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que essas leis representam marcos normativos relevantes na proteção legal das pessoas autistas e das pessoas com deficiência; sendo protegidos, pois, pelo ordenamento jurídico pátrio enquanto sujeitos de direitos, os indivíduos autistas podem ter reconhecida a sua capacidade de autodeterminação.

2 LOUCURA E AUTISMO: UMA GENEALOGIA

Nos últimos anos, reforçou-se uma tendência das sociedades modernas a pensar todos os seus conflitos e dificuldades em termos médicos, mais precisamente psiquiátricos (CAPONI, 2012). Assim, é socialmente recorrente a busca por auxílio da psiquiatria como meio para lidar com traumas e gatilhos emocionais. No entanto, há menos de cinquenta anos, encorajar alguém a procurar a psiquiatria era quase equivalente a prescrever o isolamento e afastamento da vida social. Para entender os caminhos percorridos para que a loucura fosse interpretada no imaginário social como hoje é, urge a necessidade de uma construção genealógica sobre a loucura, a ótica social do louco, bem como os métodos medicinais empregados nos tratamentos em determinados espaços-tempo.

Por meio da perspectiva genealógica foucaultiana, direcionamo-nos ao século XVII, um período profundamente influenciado pela economia da loucura⁵, que resultou na fundação de diversas instituições de internamento na França. De acordo com Foucault (1972), aproximadamente um em cada cem habitantes parisienses residiam nessas instituições. A dinâmica evolutiva desse contexto revela uma transformação na avaliação dos indivíduos anteriormente rotulados como insanos nos séculos passados, agora examinados à luz da moralidade. Conforme Foucault destaca, a dessacralização da loucura no século XII se deve, em parte, à mudança na percepção da miséria, que passou a ser encarada sob a perspectiva da moral. Em tal contexto sociopolítico, a parcela reduzida da população detentora do poder absoluto na sociedade francesa exercia uma hegemonia sobre diversos estratos sociais, como pobres, desempregados, correccionários e indivíduos considerados insanos. Esse controle visava “purificar” as ruas francesas e conformá-las aos padrões estabelecidos pela burguesia:

E entre os muros do internamento que Pinel e a psiquiatria do século XIX encontrarão os loucos; é lá — não nos esqueçamos — que eles os deixarão, não sem antes se vangloriarem por terem-nos "libertado". A partir da metade do século XVII, a loucura esteve ligada a essa terra de internamentos, e ao gesto que lhe designava essa terra como seu local natural (FOUCAULT, 1972, p. 55).

⁵ Os denominados Hospitais Gerais conquistaram tamanho poder na França do século XVII que chegaram a ser estabelecidos pelo próprio Rei como um dos poderes que se assentavam entre a polícia e a justiça, assumindo, portanto, uma jurisdição quase que autossuficiente, com autoridade de execução insubordinada. Essas instituições psiquiátricas se sustentavam através de decisões eclesiais, doações da igreja, do próprio Rei e de quotas-partes retiradas das multas que o Tesouro recebia, culminando na chamada economia da loucura.

Nas dependências hospitalares, encontrava-se uma variedade de métodos terapêuticos arcaicos. Investidos da licença conferida pela realeza, os carcereiros estavam autorizados a utilizar da coação necessária à manutenção da ordem. Dentre esses métodos, destacava-se o trabalho compulsório, no qual os pacientes dedicavam-se a tarefas como tecer lã, fabricar fios e cordas e, para substituir o transporte que era realizado por cavalos, revezavam-se em turnos que iam das cinco da manhã às oito da noite, com o carregamento de cargas d'água. Assim, à luz de Foucault (1972, p. 89), a loucura é percebida nos séculos XVII-XVIII como perturbação da paz burguesa e impossibilidade de adequação ao corpo social. Por isso, deficientes, pobres, homossexuais e alcoólatras eram relegados aos papéis de institucionalizados nessas casas de correção.

Posteriormente, em solo brasileiro, foi fundado em 12 de outubro de 1903 o Hospital de Barbacena. Apesar do enorme lapso temporal entre o período da Grande Internação francesa e a criação do hospital mineiro, a percepção do sujeito louco pouco se transformara. Dentro do Colônia⁶, pessoas consideradas socialmente indesejáveis eram enviadas no chamado "trem de doido", o único trem do país que apenas realizava viagens de ida. Entre esses indivíduos estavam jovens mães solteiras, pessoas depressivas, sujeitos afundados no vício por álcool, empregadas grávidas de seus patrões, entre outros deserdados sociais. Em Barbacena, o tratamento consistia em trabalhar, dormir no chão, beber água diretamente do esgoto e receber cargas elétricas de choque. Na descrição de Arbex:

Recordava-se sempre do início das sessões, quando era segurado pelas mãos e pelos pés para que fosse amarrado ao leito. Os gritos de medo eram calados pela borracha colocada à força entre os lábios, única maneira de garantir que não tivesse a língua cortada durante as descargas elétricas. (ARBEX, 2013, p. 30).

Apesar de ostentar inquestionada credibilidade no setor da psiquiatria, o Colônia possuía uma equipe médica escassa e até o final da década de cinquenta, psiquiatras e clínicos eram minoria na equipe de funcionários. Aliás, a própria psiquiatria apenas se constituiu verdadeiramente no Brasil no início do século XIX. Em decorrência desse déficit de mão de obra especializada, o Hospital de Barbacena delegava indiscriminadamente a qualquer funcionário a tarefa de aplicar medicações, pouco importava a assertividade na seleção ou dosagem dos fármacos. Conforme elucidado por Almeida e Rhoden (2010), havia uma única orientação: “Há um comprimido azul e um rosa, se o paciente estiver gritando e batendo, os comprimidos devem ser ministrados juntos; se estivesse cantando ou importunando os

⁶ Nome da instituição que ficou também conhecida como Hospital de Barbacena.

funcionários, o rosa era dado”. Como resultado registra-se, hoje, a morte de mais de 60 mil vítimas desse massacre devidamente reconhecido pela literatura nacional como “Holocausto Brasileiro”.

Muitos transtornos atualmente compreendidos de maneira mais aprofundada em virtude do avanço contínuo das ciências psíquicas estiveram, inicialmente, englobados na vasta população institucionalizada, uma vez que qualquer manifestação de comportamento atípico constituía-se enquanto indicativa de insanidade. Em outras palavras, conforme Liandro (2018), “o foco da atenção não era a pessoa, o indivíduo, mas sim a sua doença”. Nesse contexto, as pessoas autistas ao longo do tempo viram-se submetidas aos mesmos tratamentos medicamentosos destinados aos indivíduos considerados loucos.

Nessa toada, o autismo foi descrito pela primeira vez em 1943 por Leo Kanner, conhecido como “pai do autismo”. O médico iniciou o diagnóstico psicopatológico a partir de suas descrições e formulações diagnósticas sobre crianças que desde a primeira infância manifestavam um “desejo muito forte de solidão e ausência de mudança” (BIALER; VOLTOLINI, 2019). Mais tarde, a tese de Kanner e seus métodos seriam fortemente criticados.

A legitimação dos diagnósticos psiquiátricos encontraram força maior em 1980, após a publicação do terceiro *Manual de Diagnósticos e Estatística de Transtornos Mentais* (CAPONI, 2012), que ficou conhecido por romper os níveis da psiquiatria e trazer preceitos a um diagnóstico que fosse mundialmente padronizado:

Essa ruptura se deu em três níveis, que se articulam entre si, como veremos a seguir: no nível da estrutura conceitual rompeu com o ecletismo das classificações anteriores presentes nos livros-texto clássicos majoritariamente utilizados na clínica psiquiátrica, propondo não apenas uma nomenclatura única, mas sobretudo, uma única lógica classificatória; no nível da hegemonia dos campos de saberes concorrentes, representou uma ruptura com a abordagem psicanalítica dominante no âmbito da psiquiatria norte americana; e, por fim, no nível das representações sociais relativas ao indivíduo moderno, forjou não apenas novas concepções sobre o normal e o patológico, mas também participou do engendramento de grupos identitários (RUSSO; VENÂNCIO, 2006, p. 5).

Apenas após a publicação do Manual e suas atualizações, consolidou-se a prática de diagnosticar transtornos mentais, agora alicerçada em uma metodologia empirista e clinicamente testada. De acordo com Martinhago e Caponi (2019), apesar das críticas, se faz inegável o impacto da obra no paradigma da psiquiatria, uma vez que simboliza a concretização de uma nova fase da ciência psíquica, desatrelada da era manicomial e de seus juízos morais, em que qualquer rebeldia era interpretada como insanidade.

Portanto, ao traçar a genealogia do conceito de loucura, mergulhamos em uma jornada que atravessa tempos e lugares e revela uma construção de conhecimento divergente sobre o sujeito em *estado de não-razão*. Nesse sentido, Foucault nos proporciona uma compreensão do saber como uma construção histórica ao destacar que esse conhecimento é produzido e revelado através das práticas discursivas. O filósofo enfatiza que o conhecimento e a verdade são, nesse contexto, questões históricas, que resultam em produções sistemáticas que se manifestam em discursos científicos tidos como verdadeiros, positivos e, conseqüentemente, aceitos e incorporados em sua totalidade (ALMEIDA; RHODEN, 2010).

É notável que o discurso sobre o autismo e seus métodos terapêuticos, por ser fruto de construções sociais, evoluiu rapidamente em poucas décadas, transitando de uma perspectiva vinculada à loucura para a conceituação enquanto um transtorno. Esse deslocamento reflete diferentes realidades para o sujeito inserido no espectro autista, evidenciando o impacto da descontinuidade histórica defendida por Foucault. A transformação do entendimento do autismo ao longo do tempo destaca, pois, a dinâmica fluida e influenciável do discurso, que molda e é moldado pelas mudanças sociais e históricas, ilustrando a complexidade inerente à relação entre conhecimento, verdade e práticas discursivas.

3 CICATRIZES DO DISCURSO

A análise de *Temple Grandin* desvenda uma dinâmica social que plasmou o conceito de loucura ao longo dos períodos históricos, conforme delineado por Foucault. Em seu turno, a contemporaneidade reflete uma percepção do sujeito louco que, embora ainda não ideal, se distancia das concepções históricas. No contexto jurídico nacional, por exemplo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela Lei Federal nº 13.146/2015, evidencia uma gama de direitos destinados às pessoas com deficiência, buscando assegurar direitos e promover sua integração social, abrangendo áreas como inclusão escolar, atendimento prioritário, acesso ao mercado de trabalho, isenção fiscal para aquisição de veículos, vagas prioritárias e garantia de prestação continuada.

Por sua vez, a Lei nº 12.764, conhecida como Lei Berenice Piana (Lei do Autismo), aprovada em dezembro de 2012, reconhece os autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Essa legislação desempenha um papel crucial ao proporcionar direitos fundamentais, incluindo diagnóstico precoce, tratamentos especializados, terapias e acesso a medicamentos essenciais. Além disso, abrange áreas importantes como educação, proteção

social, trabalho e serviços adequados, visando garantir a igualdade de oportunidades e a participação plena e efetiva das pessoas diagnosticadas com autismo na sociedade.

Entretanto, apesar dos avanços legais, persistem desafios na implementação efetiva dessas normativas (SILVA; FREITAS, 2022). A ausência de profissionais habilitados para lidar com autismo e de escolas preparadas para receber e acompanhar o desenvolvimento de pessoas autistas é uma realidade. No Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), a inclusão de autistas no mercado de trabalho também é um ponto desafiador, uma vez que 85% dos indivíduos com TEA não trabalham formalmente, revelando uma lacuna entre legislação e prática.

Sendo assim, os desafios contemporâneos na implementação efetiva das normativas legais relacionadas ao autismo evidenciam um contraste significativo com a dinâmica social retratada na cinebiografia *Temple Grandin*, que se desenrola na década de 1950, nos Estados Unidos. Embora tenham transcorrido décadas entre esses dois períodos históricos distintos, a película oferece uma janela única para a compreensão das raízes dos estigmas ainda presentes no cenário contemporâneo, destacando-se, aqui, o diagnóstico da protagonista e as diligências de sua mãe em busca de alternativas educacionais enquanto elementos paradigmáticos para a presente análise.

Lançada em 2010, a cinebiografia dirigida pelo inglês Mick Jackson e estrelada por Claire Danes retrata a vida e obra de Mary Temple Grandin, psicóloga, zootecnista e professora norte-americana, referência em comportamento e bem-estar animal e porta-voz mundial do autismo. Em 1947, ano de seu nascimento, o diagnóstico de autismo tinha apenas quatro anos e quase ninguém sabia do que se tratava, o que escancarava preconceitos e visões equivocadas, sobretudo entre a classe médica. Em uma cena emblemática, o neurologista consultado por Eustacia Grandin tenta convencê-la a internar sua filha de apenas dois anos em um manicômio, tendo em vista ser esta portadora do que se entendia como uma doença similar à esquizofrenia, gerada pela *falta de ligação entre mãe e feto durante a gestação*.

Portanto, à medida que contextualizamos o papel da mãe na vida de Temple Grandin e nas percepções históricas do autismo, emergem nuances essenciais sobre a compreensão social do transtorno. A discussão sobre as transformações legais e sociais, anteriormente abordadas, oferece um contexto fundamental para entender a complexidade que envolve a parentalidade no espectro autista. Ao nos aprofundarmos nesse tema, exploraremos as emaranhadas dinâmicas que cercam a culpabilização materna e a disseminação da infame teoria “mãe geladeira”.

3.1 Parentalidade, Autismo e a teoria “mãe geladeira”

Calzavara e Ferreira (2019) enfatizaram a importância da maternidade na formação psíquica dos indivíduos, ressaltando as diversas interpretações e equívocos com relação à temática ao longo do tempo. A figura materna, como primeira fonte de afetividade e responsável pelos cuidados iniciais com o filho, transformou-se de uma posição santificada para uma perspectiva considerada devastadora. Portanto, torna-se relevante investigar os eventos históricos que deram origem à teoria “mãe geladeira”, conceito central na atribuição de responsabilidade à figura materna pela existência de crianças autistas.

Com base na observação do comportamento de crianças, notadamente Donald Triplett, considerado o “Caso Um” e a primeira criança diagnosticada com autismo, Leo Kanner apresentou seu material clínico mais significativo. Conforme destacado por Bialer e Voltolini (2019), Kanner, reconhecido como o médico aficionado por narrativas, antecipou-se ao contato direto com Donald e solicitou aos pais que relatassem a história do menino. Assim, Beanon, pai de Donald, tomou a iniciativa e enviou uma carta a Kanner, e, assim, compartilhou sua perspectiva sobre as experiências vividas com o filho até então, as quais ele considerava relevantes para a investigação da origem da condição do menino.

Após a divulgação dos resultados de sua pesquisa em 1943, as contribuições do psiquiatra austríaco para o entendimento do autismo adquiriram significativa credibilidade, exercendo uma influência duradoura na sociedade da época e nas subsequentes. Conforme Donvan (2017) destaca, apesar do aumento nos diagnósticos, a investigação científica sobre a natureza do autismo era limitada naquela época. Uma das principais razões era a certeza equivocada estabelecida pelas análises de Kanner: o autismo era causado por mães que não amavam suficientemente os filhos.

Em 1966, como relatado por Donvan (2017), a família Tepper vivenciou as consequências do discurso de culpabilização dos pais, especialmente das mães, por razões evidentes. Rita Tepper, mãe de seu primeiro filho aos 24 anos, observou comportamentos atípicos em Steven, seu bebê. Apesar de procurar assistência médica prontamente, o médico que atendia a família há muito tempo insistiu que ela se acalmasse, alegando que não havia nada de errado com a criança. Depois de alguns meses, ao visitar novamente a família, o médico mudou de ideia quanto ao diagnóstico de Steven.

Desse modo, semanas depois, Rita se via frequentando um grupo de terapia coletiva, em que ela e outras mães na mesma situação eram encorajadas a tentar se lembrar dos momentos em que se comportavam com menos afetuosidade em relação aos seus filhos. Sob a influência da assistente social que liderava o grupo, Rita relatou que, em seu primeiro encontro com o filho logo após o parto, percebeu uma coloração muito ictérica, comparando-o a um filhote de galinha. Embora tenha explicado que essa impressão era comum, uma vez que o bebê acabara de sair do útero, e que rapidamente ela o considerou adorável, suas palavras foram suficientes para atender às expectativas da assistente social. A partir desse momento, a jovem mãe compreendeu que seria rotulada e estigmatizada enquanto uma *mãe geladeira*.

Para além da realidade de Rita Tepper, essa dinâmica tornou-se parte de uma narrativa mais ampla que permeou a discussão pública sobre o autismo nas duas décadas seguintes. Um especialista citado por Donvan (2017), por exemplo, ofereceu uma imagem que definiu a maior parte desse diálogo. Ele sustentou a tese de que os jovens com autismo eram como “pacientes patéticos” entregues nas mãos de pais defeituosos e frios, descrevendo essas crianças como “simplesmente guardadas em uma geladeira que não descongelava”. Ao longo do tempo, a culpabilização dos pais se fortaleceu ainda mais, concentrando-se principalmente na figura das mães. A metáfora da geladeira tornou-se arraigada, transformando a simpatia inicial pelas dificuldades maternas em desprezo. Esse retrato excludente e debilitante da mãe geladeira foi adotado por grande parte da psiquiatria norte-americana (DONVAN, 2017).

Aconselhadas por profissionais, as mães, vítimas dessa narrativa, buscavam dedicar total atenção à missão de reverter o que haviam supostamente causado, conquistando o afeto de seus bebês. Sem saber que alguns autistas não se sentem confortáveis diante do excesso de contato físico, impunham abraços e beijos, interpretando as reações negativas de seus filhos como uma das consequências da rejeição materna. Nessa seara, a teoria adquiriu notável expressão no contexto em que a culpa se tornava um importante instrumento para o discurso moral e científico, emergente a partir da década de 1950-1960 (LOPES, 2019).

Ao analisar o corpus de *Temple Grandin* é possível observar a manifestação desse discurso no contexto cinematográfico. Durante uma consulta médica, a Sra. Grandin é informada de que, devido à sua suposta frieza e incapacidade de demonstrar amor materno, sua filha é diagnosticada com autismo, uma doença crônica. De modo notável, destaca-se nessa cena a abordagem inicial do médico ao solicitar informações diretamente ao marido de Eustacia, revelando, simultaneamente, a adesão a dois discursos: retratar Eustacia como uma “má mãe” de personalidade fria, bem como a ideologia de que os homens são os chefes de

família, mais racionais e aptos para solucionar tais problemas. Lopes (2019) chama a atenção para a recorrência histórica na categorização de expressões maternas, ressaltando que a novidade no século XX é sua inserção e absorção no discurso científico e paternalista.

No contexto contemporâneo, marcado por avanços notáveis como a neuroimagem e as evidências acumuladas na psiquiatria, ficou claramente demonstrado que o autismo, longe de ser uma doença, configura-se como um transtorno do neurodesenvolvimento influenciado por fatores genéticos. Essa compreensão fundamentada em dados científicos invalida, de maneira incontestável, a veracidade da antiquada hipótese da “mãe geladeira”. Contudo, mesmo diante dessas evidências irrefutáveis, as marcas deixadas por essas ideias ultrapassadas ainda exercem impacto significativo sobre mães e familiares que convivem com o TEA.

Nessa direção, à luz de Marques e Almeida (2024), uma vez demonstrado que não há ligação entre o autismo e as noções tradicionais de “doença”, tem-se notado a implementação de políticas públicas que visam reforçar o reconhecimento do autista enquanto sujeito detentor de capacidade civil. Tendo isso em vista, a Lei 12.764 de 2012 dispõe, em seu artigo 3º-A, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) com vistas à assegurar proteção integral, bem como pronto atendimento e acesso prioritário aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2012).

Contudo, apesar do amparo legal, as chamadas mães atípicas ainda se veem rotineiramente constrangidas ao tentar exercer tais direitos. Isso porque apesar do uso do crachá de identificação, muitas pessoas sequer conhecem o símbolo e o que ele representa, e se apegam muito mais ao fato de que crianças atípicas não possuem características físicas específicas, isto é, não são “morfologicamente atípicas”. Esse descrédito cotidiano demonstra claramente o grande abismo entre o estabelecimento da lei e sua devida efetivação (MARQUES; ALMEIDA, 2024).

Dessa forma, para essas mães, enfrentar os desafios inerentes à reestruturação de rotinas para atender às necessidades de uma criança autista representa apenas uma parte da equação. Além de tudo, elas têm que lidar com a repressão social e a inefetividade dos direitos assegurados legalmente, uma vez que, mesmo diante das evidências científicas contemporâneas, persistem estigmas e visões equivocadas associadas ao autismo. Por sua vez, a não observância das garantias legais, que somente foram conquistadas sob muita luta – com

destaque para a figura notável da brasileira Berenice Piana⁷ –, têm afetado não somente as pessoas autistas, como também essas mães. Nesse viés, conforme observado por Sugerem e França (2014), tal soma de fatores contribui para uma realidade na qual o desenvolvimento de quadros psiquiátricos, como a ansiedade, infelizmente torna-se uma ocorrência frequente entre as mães de indivíduos atípicos.

4 A ARTE IMITA A VIDA: O RETRATO DO AUTISMO EM “TEMPLE GRANDIN”

Explorar as transformações na retratação cinematográfica do autismo requer uma imersão no universo singular de M. Temple Grandin, cuja vida e trajetória se desdobram como um espelho das mudanças sociais. A representação do sujeito autista no longa-metragem transcende as construções sociais que moldaram, por exemplo, a percepção do louco ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX na França. E rompe com a lógica do modelo manicomial que ceifou a vida de 60 mil pessoas no maior hospício do Brasil.

A narrativa, portanto, desafia a visão tradicional de que o autismo é uma condição limitante ou uma deficiência, uma vez que explora as peculiaridades de uma protagonista situada no extremo mais alto do espectro, cujo perfil apresenta fortes habilidades acadêmicas, visuoespaciais e mecânicas. Nota-se ainda certo equilíbrio na apresentação das características de Grandin, haja vista que não obstante o sucesso acadêmico-profissional conquistado, sua jornada é marcada por bastante sofrimento, causado especialmente pelas dificuldades sociais e sensoriais que enfrentou (SCHMIDT, 2012). Assim, por meio dos recursos audiovisuais, observa-se uma mudança na formação discursiva, isto é, uma desconstrução do estigma associado ao autismo. No entanto, esse processo complexo não implica uma representação simplista, pois novas perspectivas emergem, revelando a multifacetada natureza do autismo e as nuances que envolvem sua retratação no cinema. Para Schmidt (2012), ao se tomar epidemiologicamente a população de pessoas com autismo, as singularidades do caso de T. Grandin não são frequentes – especialmente no que tange às questões ligadas à inteligência e às ilhas de habilidade.

Dessa maneira se, por um lado, o espectador é convocado a repensar determinadas concepções estereotipadas, por outro, pode ser levado a associar a genialidade e o desenvolvimento de habilidades notáveis ao fato de Grandin ser autista, o que contraria a

⁷ Berenice é mãe de um menino autista e sua articulação e engajamento social a tornaram um símbolo representativo da luta pelos direitos da Pessoa Autista. É coautora da Lei 12.764/12, que leva seu nome e institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

própria essência da ideia de *espectro*. Isso conduz ao entendimento de que desenvolver uma representação precisa do TEA é, pois, uma tarefa dificultosa, o que se deve não apenas à familiaridade coletiva com as visões estigmatizadas do assunto, mas também à complexidade inerente ao transtorno, caracterizado por manifestações variadas e independentes. Logo, em consonância com Macedo e Coelho (2020), reconhecemos que nenhuma representação seria capaz de capturar integralmente a complexidade do TEA, já que não há que se falar em comportamentos unos e homogêneos quando se trata de autismo.

Ante ao exposto, evidencia-se que o transtorno, distante de ser conceituado como uma deficiência, uma doença ou, em última análise, uma tragédia pessoal, deve ser compreendido como uma condição humana. A complexidade de viver e conviver com o TEA, para além dos desafios e particularidades de natureza mais pessoal, decorre, em grande parte, das barreiras atitudinais e das circunstâncias macroestruturais enfrentadas diariamente por aqueles cujas vidas são moldadas por esta condição (SANTOS; MACEDO; MAFRA, 2022).

Assim, o não reconhecimento dos direitos estabelecidos em lei, bem como a falta de legitimação da dignidade das pessoas autistas destaca a imperatividade de um contínuo questionamento das estruturas de poder dominantes e das dinâmicas sociais que, na contemporaneidade, propendem a fortalecer o preconceito e a segregação (SANTOS; MACEDO; MAFRA, 2022). De acordo com a Organização Mundial da Saúde, apesar dos avanços inquestionáveis da ciência nos estudos sobre o TEA, a comunidade ainda enfrenta, com frequência, processos de estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Essas realidades persistem, apesar dos esforços contínuos tanto da OMS quanto de diversas organizações empenhadas na defesa dos direitos das pessoas que se encontram dentro do espectro (MACEDO; COELHO, 2020). Esse cenário reforça a tese de que a despeito da sociedade, atualmente, apresentar uma compreensão relativamente menos estigmatizada sobre o TEA, a raiz cultivada pela cultura do desprezo e da ignorância ainda persiste nos discursos. Como visto, a presença contínua de tal mentalidade deixa cicatrizes, o que contribui com a exclusão dos corpos socialmente inscritos não como *sujeitos*, mas como *objetos*⁸, uma vez que a realidade e identidade desses indivíduos encontram-se continuamente definidas por outros (HOOKS, 2019).

⁸ bell hooks, na obra “Talking Back: Thinking Feminist, Thinking Black” (1989) contrapõe o conceito de “sujeito” ao de “objeto”, sendo que sujeitos são aqueles que “têm o direito de definir suas próprias realidades, estabelecer suas próprias identidades, de nomear suas histórias”, ao passo que objetos possuem “sua história designada somente de maneiras que definem sua relação com aqueles que são sujeitos”.

À vista disso, hooks⁹ (2019) aduz que toda luta por libertação se inicia pelo processo revolucionário em que grupos de pessoas que têm sido vistos como objetos reivindicam seu lugar como sujeitos. Essa iniciativa requer, fundamentalmente, a quebra com a produção de materiais, seja no âmbito audiovisual, artístico, literário, científico, entre outros, nos quais as vozes daqueles cujas experiências são abordadas estejam ausentes. Fala-se, portanto, da necessária construção do protagonismo autista, com a renúncia de técnicas de elenco (como o chamado *cripface*) que visem reforçar silenciosamente que indivíduos neuroatípicos não são capazes de atuar em filmes e séries, isto é, contar sua própria história e falar por si mesmos.

No tópico subsequente discutiremos o conceito de *cripface* para compreender as formas de expressar o mundo visível e sua relação essencial com a memória discursiva. Para isso, entenderemos a dinâmica de produção das imagens e das condições de se ver e ser visto a partir da noção fundamental de “regime de visualidade”.

4.1 Regimes de visualidade do autismo

Batista (2019), à luz dos ensinamentos de Jean-Jacques Courtine, define a memória discursiva como aquela que permite ecoar, numa determinada conjuntura ideológica, a posição que convém assumir, o que interessa dizer ou escrever, levando-se em conta os elementos que podem ser lembrados e o modo como são lembrados. Nesse viés, no jogo entre uma memória e sua irrupção na atualidade se dá o funcionamento daquilo que Courtine define como *efeito de memória*. Esse fenômeno ocorre na relação entre interdiscurso e intradiscurso, isto é, na relação entre a formação de uma memória no fio do discurso – o interdiscurso – e a sua formulação na atualidade – o intradiscurso.

Em meio a este referencial teórico, *Temple Grandin* surge como a encapsulação da memória discursiva que permeou desde os anos cinquenta até o final do século XX, delineando uma realidade composta tanto pelo interdiscurso quanto pelo intradiscurso. No âmbito do interdiscurso, torna-se perceptível a influência da perspectiva social em relação ao autismo, responsável por atribuir a tais ditos loucos tratamentos medicamentosos inadequados e marginalização a partir da segregação social. Em contrapartida, no intradiscurso, destaca-se o surgimento de um novo discurso, no qual o sujeito autista é reconhecido como detentor de

⁹ bell hooks é o pseudônimo designado por Gloria Jean Watkins em homenagem à sua avó. A escolha de grafar o nome em minúsculas reflete o posicionamento político da autora de renúncia ao ego intelectual.

direitos, desfrutando de relativo respeito nas interações sociais e sendo plenamente reconhecido como um indivíduo intelectualmente capaz.

Para Lopes e Krauss (2010, p. 257), os regimes de visualidade são entendidos como as formas de externar o mundo visível de determinados períodos históricos. Assim, os regimes de visualidade se expressam como o aprendizado histórico-sensorial, baseado em regras sociais, que permite transformar estímulos nervosos em imagens com forma, luz e sombra. Considerando que esse aprendizado está assentado sob a experiência empírica e em certas regras sociais que fundamentam tais experiências, as formas de expressar o mundo visível divergem de acordo com as “*condições de possibilidade* da construção imagética de cada época e de cada lugar” (BATISTA, 2019).

A relação entre a memória discursiva e os regimes de visualidade torna-se evidente ao considerarmos que a forma como o autismo foi percebido ao longo do tempo está intrinsecamente ligada às representações visuais e sensoriais presentes nos diferentes períodos históricos. Em outras palavras, os regimes de visualidade, responsáveis por moldar a percepção visual, determinam o que é aceitável, significativo ou esteticamente apropriado em termos de representação visual, na interação com a memória discursiva, evidenciam a complexidade na construção das representações do autismo ao longo do tempo.

Nessa direção, a partir de *Temple Grandin*, observa-se a quebra na memória discursiva que historicamente vinculou o TEA à loucura. Tal representação oferece, a partir da perspectiva da própria pessoa autista, uma concepção particular sobre a complexa dinâmica de integração social de indivíduos atípicos. Assim, ante ao surgimento de novos olhares contemporâneos em relação ao autismo, compreendemos que os regimes de visualidade enredados na produção de filmes que busquem discutir a temática fornecem condições para o estabelecimento de questionamentos críticos sobre a retratação da neurodiversidade no cinema. Sobre isso, Soares *et al.* (2022) entendem que “as produções cinematográficas nos possibilitam entrar em contato com diversas realidades e, por isso, as informações apresentadas sobre o espectro e suas características devem ser precisas”.

Com relação a diversidade no audiovisual, percebemos a existência de um forte desequilíbrio no mercado cinematográfico, determinado atualmente pela preferência por nomes reconhecidos – que não necessariamente são de pessoas com deficiência – nas produções que abordam trajetórias de pessoas com deficiência. A técnica de elenco *cripface*, cujo nome ainda é pouco conhecido no Brasil, nada mais é do que a prática de selecionar atores sem deficiência para interpretar personagens com deficiência. Para Soares *et al.* (2022), trata-

se de uma maneira de reforçar o capacitismo, sendo uma afirmação tácita de que pessoas autistas não podem atuar em filmes e séries. À vista disso, o estudo norte-americano *Media, Diversity and Social Change Initiative* (MDSCI, 2016) analisou os 100 principais filmes lançados em 2015. Os dados encontrados revelaram que apenas 2.4% de todos os personagens possuíam algum tipo de deficiência. Com um percentual tão baixo, este cenário torna-se ainda mais impressionante se considerarmos que a ausência de pessoas com deficiência para interpretar esses papéis é uma realidade.

À luz de Macedo e Coelho (2020), a representação, no contexto midiático, desempenha um papel fundamental na forma como percebemos e compreendemos nós mesmos e os outros. Essa construção de significados proporciona sentido à nossa experiência, para auxiliar a assimilar o mundo ao nosso redor. No entanto, como exposto, elaborar uma representação fiel do TEA é tarefa extremamente trabalhosa, tendo em vista a complexidade e a diversidade inerentes à condição. Portanto, com o intuito de transcender e desafiar as construções históricas e as contemporâneas, muitas vezes pautadas por estereótipos, sublinhamos a necessidade de garantir o direito à voz, ao protagonismo, à participação e à digna inclusão de todas as pessoas autistas.

Nessa

direção,

O desafio que se coloca é o de pensar a diversidade não a partir de um discurso político e/ou científico sobre ela; mas, com ela, reconhecendo, com a devida humildade, não haver o que alimente a dicotomia nós/eles (Stoer; Magalhães, 2005). Reafirmamos que é nestes termos que devem ser colocados os direitos das pessoas autistas: em equilíbrio com o direito e a dignidade de todas as pessoas que conformam esse mundo marcado pela diversidade. (SANTOS; MACEDO; MAFRA, 2022, p. 7).

Em face disso, a busca pela verdadeira inclusão demanda não somente um questionamento contínuo das estruturas e das relações de poder que sustentam a segregação social, mas uma verdadeira transformação nas maneiras de representar narrativas autísticas na esfera audiovisual, de modo a garantir o protagonismo autista em todos os âmbitos da produção cinematográfica. Ainda na direção do que apontam Santos, Macedo e Mafra (2022) consideramos que mesmo os indivíduos situados em pontos diferentes do espectro, quando relacionados à figura notável de Temple Grandin, são plenamente capazes de propagar saberes que transcendem o entendimento científico sobre tal condição humana; afirmar estas identidades e garantir seu efetivo reconhecimento só será possível mediante a constante escuta aos seus testemunhos e por meio da valorização de suas subjetividades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise, ao explorar as transformações históricas na percepção do Transtorno do Espectro Autista e suas representações no cinema contemporâneo, constatou avanços consideráveis na compreensão social do autismo, ao expor os tortuosos desafios que ainda persistem na realidade brasileira. Este estudo demonstrou que, embora o estigma associado ao autismo como uma forma de loucura tenha sido, em grande parte, superado, a mera criação de legislação específica para a proteção dos direitos e das garantias dos indivíduos autistas tem se mostrado insuficiente para a plena inclusão dessas pessoas na sociedade. Isso porque, apesar das conquistas jurídicas significativas representadas pela Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, verdadeiros marcos legais, a efetivação dessas normas enfrenta barreiras na prática.

Nessa senda, a falta de sensibilização e compreensão por parte da sociedade em relação à neurodiversidade, juntamente com a ausência de mecanismos eficientes para a implementação e fiscalização dessas leis, perpetua, ao longo do tempo, um conjunto de obstáculos que impedem inclusive a concretização dos direitos protetivos fundamentais estabelecidos em larga medida na Constituição Cidadã. Acompanhamos o entendimento de Silva e Freitas (2022) ao indicar que, no contexto da saúde, por exemplo, o principal desafio para a efetivação das políticas de inclusão relaciona-se à ignorância generalizada em relação ao autismo, uma vez que o TEA não aparece em praticamente nenhuma grade curricular dos cursos de medicina. As formulações legais que versam sobre o fortalecimento e a ampliação de serviços relativos à saúde, na prática, não passam de utopia (SILVA; FREITAS, 2022).

Cada vez mais, é notório que a legislação, por si só, não é capaz de eliminar preconceitos profundamente enraizados ou de assegurar o exercício de direitos que, embora garantidos no ordenamento jurídico pátrio, não encontram correspondência no cotidiano das pessoas autistas e suas famílias. Garantir a autodeterminação do sujeito, mais especificamente do sujeito de direitos autista é sinônimo de efetivar o fundamento basilar do Estado Democrático de Direito brasileiro, qual seja, a dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

É fato que é dever do cidadão conhecer a legislação, uma vez que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 1942), ao passo que, na mesma medida, é dever do Estado a busca pela efetivação das políticas públicas. Mais do que textos legais claros em sua redação, é crucial o estabelecimento de medidas eficazes para sua implementação, uma vez que o direito não pode ignorar a realidade prática. Em face disso, Mascaro (2021) argumenta que “aquele que disser que não há causas extralegis na atividade

judicante simplificou perigosamente o fenômeno jurídico”. Tal perspectiva, com a qual nos alinhamos, enfatiza a necessidade de considerar não apenas as leis escritas, mas também as influências externas que moldam a aplicação do direito na prática.

Diante do exposto, a imersão na narrativa cinematográfica de “Temple Grandin” forneceu um importante subsídio para uma retratação do autismo que desafia os padrões tradicionais ao explorar as particularidades de uma protagonista jovem-adulta independente. Apesar das barreiras sociais enfrentadas, Grandin se insere nos espaços sociais e obtém grande influência no meio acadêmico e no mercado de trabalho. Além disso, em congruência com as proposições de Marques e Almeida (2024), entendemos a personagem interpretada por Claire Danes como uma figura que se diferencia da caricatura estigmatizada do autista rotineiramente representado no audiovisual, cujas peculiaridades tendem a espetacularizar a frieza e insensibilidade, sempre marcadas enquanto características do TEA. A figura corajosa de Temple Grandin confronta essa representação, na medida em que enfatiza qualidades ligadas à observação do ambiente externo e à empatia, utilizando-se dessa sensibilidade para debater publicamente o autismo e contribuir significativamente com outros que o vivenciam.

Ao apresentar essa quebra na memória discursiva que anteriormente vinculou o autismo à figura do louco, o filme fornece uma contribuição valiosa na alteração de percepções arraigadas. Nessa direção, apontamos para a necessidade premente de (re)afirmar a autodeterminação das pessoas inseridas no espectro. Conduzimo-nos, pois, ao entendimento de que mesmo quando a narrativa é elaborada a partir do olhar de uma mulher autista, é imperativo criar oportunidades e possibilidades reais para que indivíduos autistas interpretem personagens que representem esses universos singulares e particulares, na promoção de retratações mais autênticas, inclusivas e originais. Se é verdade que a análise de filmes não é apenas uma atividade a partir da qual se vê mais e se vê melhor o cinema, mas um exercício adequado para se aprender a fazer cinema (PENAFRIA, 2009), esse estudo representa uma contribuição para o vislumbre de um horizonte muito mais acolhedor para as pessoas neurodivergentes, em especial para as pessoas autistas, que merecem ser protagonistas de suas próprias narrativas, dentro e fora das telas do cinema.

REFERÊNCIAS

ARBEX, D. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

Autismo: reconhecimento, conscientização e respeito às leis ainda são desafios. Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-02/autismo-conscientizacao-respeito-leis-ainda-sao-desafios/>. Acesso em 24 de fev. de 2024.

BATISTA, Samene. **Campo de memória e regimes de visualidade: o sujeito criminoso no Youtube.** 2019. Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2019.

BATISTA, Samene. **Regimes de visualidade da violência: biopoder e tanatopolítica em Ônibus 174.** Anais VII Colóquio Internacional de Direito e Literatura. Rede Brasileira de Direito e Literatura, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 de jun. de 2024

_____. Lei nº 4.657/1942, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.** Brasília, 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em 25 de jun. de 2024

_____. Lei nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12764.htm. Acesso em 24 de fev. de 2024.

_____. Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em 18 de fev. de 2024.

BIALER, M.; VOLTOLINI, R. **Autismo: história de um quadro e o quadro de uma história.** Scielo, São Paulo. v. 27, p. 10, 2022.

CALZAVARA, M. G. P.; FERREIRA, M. A. V.. **A função materna e seu lugar na constituição subjetiva da criança.** Estilos da Clínica, v. 24, n. 3, p. 432-444, 2019.

DE AZEVEDO, S. D. R. **Formação discursiva e discurso em Michel Foucault.** Filogênese. Marília: UNESP, v. 6, n. 2, 2013.

FOUCAULT, Michel Paul. **História da Loucura.** França: Perspectiva, 1972.

HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** São Paulo: Elefante, 2019.

LIANDRO, Bismarck. **A evolução da saúde mental no Brasil: reinserção social.** Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2018.

LOPES, B. A. **Não existe mãe geladeira: uma análise feminista da construção do ativismo de mães de autistas no Brasil (1940-2019)**. Ponta Grossa, 2019.

MACEDO; J. F. M.; COELHO, G. F. B. **Identidade, Representatividade e Estereótipo: a Representação do Transtorno do Espectro Autista no Seriado Atypical**. 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo, 2020.

MARQUES, Andressa; ALMEIDA, Cecília. **Do louco ao gênio: uma análise da constituição do sujeito de direito autista em *Temple Grandin***. Anais XII Colóquio Internacional de Direito e Literatura. Rede Brasileira de Direito e Literatura, 2024.

MASCARO, Alysson. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINHAGO, Fernanda; CAPONI, Sandra. **Controvérsias sobre o uso do DSM para diagnósticos de transtornos mentais**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 29, 2019.

PENAFRIA, Manuela. **Análise de Filmes - conceitos e metodologia(s)**. In: VI Congresso SOPCOM, Lisboa, 2009. Anais eletrônicos... Lisboa, SOPCOM, 2009. Disponível em: <https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>. Acesso em: 25 de jun. de 2024.

PEZZUOL, Maria de Lourdes de Moraes. **Temple Grandin: o autismo como expressão do tempo passado na percepção do presente**. Academia Médica, 2022. Disponível em: <https://academiamedica.com.br/blog/temple-grandin-o-autismo-como-expressao-do-tempo-passado-na-percepcao-do-presente>. Acesso em 21 de fev. de 2024.

RUSSO, J.; VENÂNCIO, A. T. A. **Classificando as pessoas e suas perturbações: a “revolução terminológica” do DSM III**. Revista latinoamericana de psicopatologia fundamental, v. 9, p. 460-483, 2006.

SANTOS, R. V.; MACEDO, E.; MAFRA, J. F. **Autismo na escola: da construção social estigmatizante ao reconhecimento como condição humana**. Revista Brasileira De Estudos Pedagógicos, 103(264), 466–485. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.103i264.5108>. Acesso em 22 de fev. de 2024.

SCHMIDT, Carlo. **Temple Grandin e o autismo: uma análise do filme**. Revista Brasileira De Educação Especial, 18(2), 179–194. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382012000200002>. Acesso em 20 de fev. de 2024.

SEGEREN, Leticia; FRANÇOZO, Maria de Fátima de Campos. **As vivências de mães de jovens autistas**. Psicologia em Estudo, v. 19, p. 39-46, 2014.

SILVA, R. B.; FREITAS, M. C. **Os avanços e desafios da aplicação da lei do autismo como ferramenta de efetivação de direitos e garantias fundamentais**. Revista Arandu - Nortearando Direitos. Rio Branco, v. 2, n. 1, p. 281-308, 2022.

SMITH, S. L. et al. **Inequality in 800 Popular Films: Examining Portrayals of Gender, Race/Ethnicity, LGBT, and Disability from 2007-2015**. Media, Diversity & Social Change Initiative, 2016. Disponível em https://annenberglab.usc.edu/sites/default/files/2017/04/10/MDSCI_Inequality_in_800_Films_FINAL.pdf. Acesso em 27 de fev. de 2024.